



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 61732776/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo: 08240.005799/2025-76**

**Assunto: Auto de Infração nº 1246\_00096\_2025**

**Interessado: NAWID HAKIMI**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de maio de 2025 em desfavor de NAWID HAKIMI, em virtude de **furtar-se ao controle migratório na entrada** do Território Nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa (art. 309, §4º do Decreto nº 9.199/2017).
3. Logo, na forma do §5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa aplicada**.

**Publique-se** esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

**Encaminhe-se** uma via desta decisão à DPU (civel.dpu.am@gmail.com), fazendo menção ao nº PAJ nº 2025/007-03165.

Desta decisão caberá **recurso** no prazo de 20 (vinte) dias contado da sua publicação no site da PF, na forma do art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017 (prazo já em dobro pela participação da DPU - art. 186 do CPC).

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/11/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=61732776&crc=CC98883A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61732776&crc=CC98883A).

Código verificador: **61732776** e Código CRC: **CC98883A**.